

PROCESSO N° 782/14

PROTOCOLO Nº 11.982.434-6

PARECER CEE/CEMEP N° 742/14

APROVADO EM 09/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário - Eixo

Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB

nº 702/11, de 04/08/11.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 737/14 -SUED/SEED de 05/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 17/06/13, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 702/11, de 04/08/11.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5185/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 24/09/12 a 24/09/17.

O Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3528/11, de 15/08/11, pelo prazo de 01 ano e 06 meses, a partir de 27/09/11 a 27/03/13.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Vestuário

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: Semestral Carga horária: 1.200 horas



Período de integralização do curso: mínimo um ano e seis

meses

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 45 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino

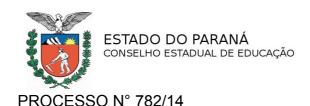
Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vestuário domina conteúdo e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Supervisiona o processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade. Acompanha equipes de trabalho que atuam na produção. Define a sequência de montagem do produto, considerando as diversas formas de execução e as características da matéria-prima especificada. Opera máquinas de costura industrial e equipamentos utilizados na indústria de confecção do vestuário. Avalia a viabilidade de produção do produto do vestuário.

1.3 Matriz Curricular

Мι	tabelecimento: Colégio Estadual João XXIII – Ensi unicípio: Maringá										
Cu	irso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO										
_	rma: SUBSEQUENTE	Implantação gradativa a partir do ano: 2013									
	rno: Noite		horas/aula - 1200 horas								
Mc	ódulo: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL									
		SE	MESTF	-							
	DISCIPLINAS	1ª	2ª 3ª		Horas/aula	Horas					
1	Desenho Técnico	2	2		80	67					
2	Design e Criação do Vestuário	2	2	2	120	100					
3	Fundamentos da Indústria e do Vestuário	2	2	3	140	117					
4	Fundamentos do Trabalho	2			40	33					
5	História da Moda, Arte e Cultura	2	2	2	120	100					
6	Informática Aplicada	2	2		80	67					
7	Máquinas e Equipamentos do Vestuário		2	4	120	100					
8	Matemática Aplicada	2	2	2	120	100					
9	Materiais Têxteis e Aviamentos	2	2	2	120	100					
10	Modelagem e Produção Industrial	2	2	2	120	100					
11	Planejamento e Controle da Produção do vestuário		3	4	140	117					
12	Risco e Corte da Confecção Industrial	2	3	3	160	133					
3	Segurança e Saúde Ocupacional	4			80	67					
	TOTAL	24	24	24	1440	1200					



1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vestuário.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e termos de cooperação técnica com:

- V.B.L. Indústria e Comércio de Confecção Ltda
- Chik Luk Confecções Ltda
- Roseli Gabani ME

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 102 à 120.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

	Ano/		M	latrícula	35			De	esistent	es			Tra	ansferi	dos			Re	prova	dos			Co	ncluint	es	
	Semest	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	
	1º SEM			32					13	2										1					16	
C	2º SEM			40					10	4									9	9					8	
R	1º SEM				32					12										11	1					8
-	2º SEM																									
	1º SEM					40					17					-					в					
	2º SEM					36																				

1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Cristina Hipólito dos Santos	- Bacharel em Moda	- Coordenadora de Curso

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 496/13, de 08/11/13 – NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marisa Aparecida Guermandi, licenciada em Pedagogia, Maria Dolores Lopes, licenciada em Educação Física, Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciências e como perita Ana Flávia Faccin Parro, bacharel em Moda, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 702/11, de 04/08/11.



1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 140/14 — DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 702/11, de 04/08/11.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 702/11, de 04/08/11.

Período de Integralização do Curso: mínimo 03 semestres letivos e máximo de 06 semestres letivos

Número de vagas: 35 por turma

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 702/11, de 04/08/11.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino está instalada em construção antiga, por esse motivo, necessita de reformas na estrutura física, rede elétrica e hidráulica. Algumas melhorias já estão sendo efetuadas, porém, aguardam processo de licitação para continuidade dessas reformas. Quanto a infraestrutura para o curso Técnico em Vestuário a comissão verificou que a instituição dispõe de biblioteca, laboratório específico de costura e modelagem, de corte, com mesas planas e um laboratório de Informática organizado em sala ampla e climatizada.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo, em 26/09/14, planilha de autoavaliação do curso, justificativa do alto número de alunos desistentes e reprovados e cópia do credenciamento para oferta da Educação Básica. (fl.247 à 250)



II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 45 vagas, presencial, do Colégio Estadual João XXIII Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/09/11, pelo prazo de 05 anos, contados a partir de 27/03/13 a 27/03/18, de acordo com as Deliberações nº 09/06, nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR;
- b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares:
- b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b)adequar o Plano de Curso, de acordo com a Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE